



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº 1.262, de 25 de Junho de 2015.

*Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à entidade que menciona, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira, através de transferência corrente, destinada à Fundação Pio XII, CNPJ 49.150.352/0019-41, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos, pessoa de direito privado sem finalidade lucrativa.

**§ 1º** Fica autorizado o repasse de até R\$ 207.123,57 (duzentos e sete mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), através de depósito em conta corrente da instituição referida no “caput”, neste exercício corrente.

**§ 2º** O valor a ser repassado destina-se a contribuir com a entidade beneficiada para a construção do calçamento do Centro de Diagnóstico do Hospital do Câncer de Barretos de nosso município.

**Art. 2º** O repasse financeiro à entidade mencionada nesta lei será efetuado mediante apresentação de plano de trabalho pela Fundação Pio XII e será formalizado por ato administrativo na forma de termo de contribuição financeira.

**Art. 3º** A prestação de contas dos recursos concedidos através da contribuição referida nesta lei se dará mediante relatório técnico contendo a comprovação da construção do calçamento do Centro de Diagnóstico do Hospital do Câncer de Barretos neste município, de acordo com as normas urbanísticas e de engenharia civil aplicáveis à referida obra.

**Art. 4º** Os responsáveis pela Fundação Pio XII que administrarão os repasses de verbas do Município serão inteiramente responsáveis pela correta aplicação dos recursos recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.262/2015 Pág. 02

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária destinada a atender as despesas decorrentes desta Lei:

Órgão – 16 - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão  
Unidade Orçamentária – 20 – Secretaria Municipal de Finanças e Gestão  
Projeto atividade – 2.025 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão  
Elemento de despesa - 33 50 41.00.00.00.00.0.1.0000 – contribuições  
Fonte de Recursos 00 (recursos próprios)  
Valor R\$ 207.123,57

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 25 de Junho de 2015.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL

